



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA



CONTRATO Nº 082/2016 – SL

FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A R R DA SILVA PAPELARIA- ME.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, com Sede Administrativa na Rua Pedro Cavalcante, nº 156 – 1º Andar, Bairro Centro, cidade Teotônio Vilela/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 1.421.580 – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 955.584.894-72, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **R R DA SILVA PAPELARIA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.841.177/0001-34, estabelecida na Rua Teófilo Pereira, 300 - Centro, Teotônio Vilela- AL, representada neste ato pelo Sr. **Richardson Roberto da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 1.885.306 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 033.351.344-43, residente e domiciliado na cidade Teotônio Vilela, AL, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATADO”, têm entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento para fornecimento de material didático, que se regerá pelas disposições das Leis nos 10.520/02 e 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

Deriva do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial sob o nº 011/2016, tipo menor preço por item, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei nº 8.078/90 e das seguintes cláusulas e condições:

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é o fornecimento de material didático destinado a Secretaria Municipal de Educação, dado conhecimento à CONTRATADA que examinou detalhadamente o Anexo I e toda documentação da referida licitação, e que se declara em condições do cumprimento deste Termo em estrita observância com o indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente homologado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e apensados no processo licitatório, Pregão Presencial nº. 011/2016.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor para o fornecimento do objeto contratado é de R\$ 76.886,00 (setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Preço Unitário	Preço Total	Marca
01	Caderno Grande – Caderno espiral universitário capa dura. Altura: 27,5 cm. Largura: 21,8 cm. Profundidade: 1,6 cm. Com 10 matérias e 200 folhas.	Unidade	3.000	15,30	45.900,00	Foroni
02	Kit com Lápis e Borracha – Lápis preto hexagonal N°. 02, com borracha ponteira branca.	Kit	3.000	0,55	1.650,00	Leo e Leo
03	Caneta Esferográfica (cor azul) – Corpo plástico cristal para fácil verificação do nível de tinta, com certificado no INMETRO.	Unidade	3.560	0,85	3.026,00	Compacto
04	Cola Branca – Não tóxica, não inflamável, lavável, para colar papel, em embalagem com 90 gramas.	Unidade	3.000	1.65	4.950,00	Glinorte
05	Tesoura sem ponta – Tipo escolar lâmina aço inox tamanho a partir de 13,0 cm.	Unidade	3.000	2,80	8.400,00	CIS
06	Pasta Polionda 35 mm – De boa qualidade com medidas a partir de: Altura 30 cm, Largura 24 cm e Profundidade 03 cm. Com elástico. Cor azul royal.	Unidade	3.000	3,20	9.600,00	Alaplast
07	Caderno Grande – Caderno brochura capa dura. Altura: 27,5 cm. Largura: 21,8 cm. Profundidade: 1,6 cm. Com 1 matéria e 96 folhas.	Unidade	560	6,00	3.360,00	Tilibra

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelo Orçamento do município pela seguinte dotação orçamentária: Órgão: 01 - Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela; Unidade Orçamentária: 0116 - Fundo de man. e des. da ed. básica – FUNDEB; Dotação: 12.122.0005.2056 - manutenção das atividades de apoio alf. jov. adultos 40%; Elemento: 33903014 - Material Educativo e Esportivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da imediata apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, mediante efetiva entrega do objeto recebido e atestado por servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES: Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS: O prazo de vigência do presente contrato será 08 (oito) meses contados após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do dia imediato à expedição da Ordem de Fornecimento, fazendo-se acompanhar da Nota Fiscal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS: A CONTRATADA responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os materiais didáticos impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, poderá o Município exigir, alternativamente e à sua escolha:

- I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
- II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- III - o abatimento proporcional do preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá garantir a entrega dos materiais didáticos, objeto da proposta, com prazo de garantia contra eventuais defeitos de fabricação de no mínimo 90 (noventa) dias, nos termos do inciso II, do Art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, contado da data do seu recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA responde solidariamente pela garantia de 01 (um) ano do fabricante para os materiais didáticos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA responde pela garantia estendida de mais 01 (um) ano dos materiais didáticos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA



PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações do CONTRATANTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais permanentes, por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE.

II – efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

III – aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATADA:

I – entregar os materiais didáticos dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pelo CONTRATANTE.

II – entregar os materiais didáticos objeto da proposta com prazo de garantia estendida mínimo de 1 (um) ano, bem como garantia legal contra eventuais defeitos de fabricação, contada da data do seu recebimento.

III – atender prontamente quaisquer exigências do representante indicado pelo CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação.

IV – manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES: A licitante que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA



PARÁGRAFO SEGUNDO: No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO: A sanção prevista no *caput* da Cláusula Décima-Segunda, poderá ser aplicada conjuntamente com a do inciso II, do Parágrafo Primeiro, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO: As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO: Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos caso de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar na entrega imediata do objeto contratado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES: Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA: O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA



Estando o Município de Teotônio Vilela/AL e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

Teotônio Vilela/AL, 13 de abril de 2016.

Pedro Henrique de Jesus Pereira
PREFEITO
LOCATÁRIO

R R DA SILVA PAPELARIA- ME
Richardson Roberto da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ronaldo Cordeiro da Silva
CPF: 039.331.104-08

Mayra Karoline Santos Nascimento
CPF: 121.619.844-62

Extrato do Contrato publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal da Teotônio Vilela/AL em 13/04/2016.